



06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0010287-16.2024.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (15/10/2024).

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0029034-14.2019.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (15/10/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0634965-73.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0633819-94.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa.

03) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal N.º 0201167-05.2023.8.06.0298/50000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de mesa.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h02min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 37 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 15 DE OUTUBRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

COORDENADORA: Bela. Larissa de Sales Sacramento

PRESENTES: O Exmo Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, o Exmo Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Alcides Jorge Evangelista - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Vicente Alfeu Teixeira Mendes – Defensor Público Estadual. Ausente a Exma. Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA por se encontrar em gozo de férias. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h05min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade a Ata da Sessão Ordinária N.º 36 do dia 8 de outubro de 2024.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633451-85.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Paciente: Cristiano de Sousa Tavares

Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634198-35.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Fabrício de Matos Sousa

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU deste habeas corpus, mas para INDEFERIR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634502-34.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Francisco Jayson Gonçalves Lima

Paciente: Luan Pereira Bastos

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Custos legis: Ministério Público Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, NÃO CONHECEU do writ, em decorrência da via eleita ser inadequada para matéria



que trate de execução penal, nos termos do voto do Relator".

04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634803-78.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Impetrante: Jamille Cristina Morais

Paciente: Marina Gomes Dutra

Advogada: Jamille Cristina Morais

Advogada: Marina Gomes Dutra

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator".

05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633985-29.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento

Paciente: Róger Rocha Araújo

Advogado: Francisco Marcos de Souza Campos Filho

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora".

06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634193-13.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento

Paciente: Magno Israel Moura Andrade

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento

Advogado: José Nunes Setúbal

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não concedeu a ordem de *habeas corpus*, todavia recomendou que o juízo coator envide esforços para conferir celeridade no julgamento do feito, por se tratar de feito com réus presos, o que requer prioridade na sua tramitação, nos termos do voto da Relatora".

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634547-38.2024.8.06.0000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Karla Mairly Soares dos Santos

Impetrante: Valéria Nelis de Oliveira

Paciente: Francisco Alexandre Vasconcelos Cavalcante

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Pùblico, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634668-66.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Camocim

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: João Batista Mariano de Brito

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, não conheceu do presente *mandamus*, todavia, determinou que o juízo impetrado envide todos os esforços necessários para conferir celeridade à tramitação do feito, nos termos do voto da Relatora".

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635145-89.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Cariré

Impetrante: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Paciente: J. W. M. P.

Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus* e, na extensão conhecida denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora".

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635549-43.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Thalyta Mendes Amaral

Paciente: João Vitor Oliveira de Azevedo

Advogada: Thalyta Mendes Amaral

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, e na extensão cognoscível, denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635619-60.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pùblica do Estado do Ceará

Paciente: F. M. da S. J.

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia



Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, com a recomendação que a autoridade coatora imprima celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora".

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634379-36.2024.8.06.0000 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Carlos Celso Castro Monteiro

Paciente: J. R. M. S.

Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, para DENEGÁ-LA, nessa extensão, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634853-07.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Paulo Roberto Rodrigues de Mendonça

Advogado: Kaio Galvão de Castro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, por se tratar de sucedâneo de recurso próprio, nos termos do voto do Des. Relator."

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634966-58.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Assaré

Impetrante: Gabriel Filguiera Sampaio

Impetrante: Hudson Goncalves Lobo Pinheiro

Paciente: Francisco Almeida Lobo

Advogado: Gabriel Filguiera Sampaio

Advogado: Hudson Gonçalves Lobo Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635359-80.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Luiz Henrique Rodrigues Barros

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635455-95.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Fernando Eudes Correia da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação ao Juízo a quo, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635461-05.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro

Paciente: Davi Fernandes Dias

Advogada: Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator".

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633285-53.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Carlos Alberto Pestana da Luz

Paciente: Arisvando do Nascimento Lima

Advogado: Carlos Alberto Pestana da Luz

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633366-02.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Paciente: Arisvando do Nascimento Lima

Paciente: Leonardo Maia Gonçalves

Advogado: Júlio César Costa e Silva Barbosa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Habeas Corpus e, na extensão cognoscível, CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente Leonardo Maia Gonçalves a liberdade provisória, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633837-18.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Francisco Jorge Gomes de Mesquita

Paciente: Antônio Cauã Mesquita Lopes

Advogado: Francisco Jorge Gomes de Mesquita

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634079-74.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Eric Wesley Silva de Almeida

Paciente: J. B.

Advogado: Eric Wesley Silva de Almeida

Impetrado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do writ, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora."

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634192-28.2024.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Adailton Cardoso da Cunha

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do Habeas Corpus, nos termos do voto da Relatora."

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634272-89.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Sobral

Impetrante: Júlio César Santana Santos

Paciente: Antônio Evaldo Carlos da Silva

Advogado: Júlio César Santana Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do pedido de Habeas Corpus para CONCEDER A ORDEM, consoante Parecer ministerial, no sentido de revogar a medida cautelar de monitoração eletrônica (#BNMP), sendo mantidas as demais cautelares deferidas no primeiro grau (autos sob nº 0010310-02.2023.8.06.0298), nos termos do voto da Relatora."

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634384-58.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Impetrante: Artur Frota Monteiro Júnior

Paciente: Antônio Moura Vital

Advogado: Artur Frota Monteiro Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado, mas para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634488-50.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante: Fabrício Moreira da Costa

Paciente: A. de B. B.

Advogado: Fabrício Moreira da Costa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ impetrado para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora."

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634580-28.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Rogério Bezerra Rodrigues

Impetrante: Rogério Bezerra Rodrigues Filho

Impetrante: José Rodrigues Leite Neto

Paciente: Renata Riani Lima dos Santos

Advogado: Rogério Bezerra Rodrigues

Advogado: Rogério Bezerra Rodrigues Filho

Advogado: José Rodrigues Leite Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, CONCEDER a ordem pugnada, conferindo a paciente Renata Riani Lima dos Santos a liberdade provisória, mediante a revogação da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor da paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberada, salvo se, por outro motivo, deva permanecer presa. Expedientes necessários, inclusive com o encaminhamento de Carta Precatória à jurisdição de Ipaumirim, para a tomada das medidas necessárias à supervisão das cautelares fixadas, nos termos do voto da Relatora.”

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634631-39.2024.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Eylha Ribeiro Galvino

Impetrante: Alysson Aragão de Aguiar

Paciente: Karla Lorena Costa da Silva

Advogado: Eylha Ribeiro Galvino

Advogado: Alysson Aragão de Aguiar

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634819-32.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: José João Araújo Neto

Paciente: Francisco de Assis Silva

Advogado: José João Araújo Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634829-76.2024.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Weber Nojoza Correa

Paciente: Leonardo Braga de Sousa

Advogado: Rafael Ferreira Lima

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635173-57.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Michele Alves Gomes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635215-09.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Carlos Eduardo de Oliveira Rabelo

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.”

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635650-80.2024.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Flávia Vieira de Santana

Paciente: Jael Lima de Sousa

Advogada: Flávia Vieira de Santana

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente Jael Lima de Sousa a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

33 - Exceção de Suspeição Nº 001217-30.2024.8.06.0075 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Excipiente: Gabrielle Correia Lima Pereira

Advogado: Matheus Andrade Braga

Advogada: Lara Guimarães Perdigão



Excepto: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Interessado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Interessado: Francisco Antônio Costa Emiliano

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou PROCEDENTE a Exceção de Suspeição, reconhecendo a suspeição do excepto para processar e julgar a ação penal sob nº 0001832-34.2019.8.06.0075, nos termos do voto da Relatora.”

34 - Conflito de Jurisdição Nº 0001051-67.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Terceiro: Reinaldo Carneiro da Costa Filho

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio – para o processamento da Execução Penal autuada sob o nº 8000038-86.2024.8.06.0034, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz, ora juízo suscitante, nos termos do voto do Relator”.

35 - Conflito de Jurisdição Nº 0001131-31.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: José Wilton Gomes dos Santos

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do conflito para declarar competente o Juízo da 2ª Vara de Execuções Penais de Fortaleza, o Suscitado, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Conflito de Jurisdição Nº 0001147-82.2024.8.06.0000 - 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: B. G. dos S.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, negou acolhimento ao conflito negativo para fixar a competência do juízo suscitante, ou seja do Juízo de Direito do 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza/CE para apreciar e julgar o Feito, nos termos do voto do Relator”.

37 - Conflito de Jurisdição Nº 0001135-68.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Terceiro: J. de O. S.

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do conflito de jurisdição em análise, nos termos do voto do Relator”.

38 - Conflito de Jurisdição Nº 0633070-77.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Suscitante: Adélson Santos Mendes

Advogado: Marcos Victor Vasconcelos Paiva

Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única de Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de competência, para declarar competente para o processamento do feito o JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE FORTALEZA para onde os autos deverão ser remetidos para processamento e julgamento do feito, nos termos do voto do Relator”.

39 - Agravo Interno Criminal Nº 0201602-91.2023.8.06.0293/50001 – Vara Única da Comarca de Aracoiaba

Agravante: J. L. de S.

Advogado: Ítalo de Lima Carvalho

Agravado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do presente agravo, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto do Relator”.

40 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0622335-82.2024.8.06.0000/50001 – 1ª Vara da Comarca de Marco

Embargante: Francisco Odinei Vasconcelos Barbosa

Advogado: Marcos Sâmio Silva Galdino

Embargado: 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente writ em razão da inadequação da via eleita, nos termos do voto da Relatora”.

41 - Apelação Criminal Nº 0010287-16.2024.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Francisca Jucilene Alves de Lima.

Advogado: Felipe da Costa Rocha (OAB/CE: 31455).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

42 - Apelação Criminal Nº 0000229-92.2016.8.06.0183 - Vara Única da Comarca de Milagres.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Aparecido Ferreira Moreira.

Advogado: Higor Neves Furtado (OAB/CE: 39124).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso do Ministério Público para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença que impronunciou o réu Aparecido Ferreira Moreira inalterada, nos termos do voto do Relator.”

43 - Apelação Criminal Nº 0000942-57.2018.8.06.0099 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Allan Aurélio Pereira Freitas.

Advogado: Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

44 - Apelação Criminal Nº 0001175-05.2015.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Darliano Gomes Ferreira.

Advogada: Larissa Souza Oliveira (OAB/CE: 28227).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva ex officio em face do crime de embriaguez ao volante, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

45 - Apelação Criminal Nº 0005033-02.2013.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.

Apelante: J. W. A. do N..

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso do F. D. N, para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para de OFÍCIO DECLARAR, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE, nos termos do voto do Relator.”

46 - Apelação Criminal Nº 0007770-77.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Natanael de Souza Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, a fim de (a) redimensionar a sanção imposta na origem para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão; 1 (um) ano de detenção; e 594 (quinhentos e noventa e quatro) dias-multa e (b) fixar o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena de detenção, mantendo-se as demais disposições da sentença, inclusive, o regime fechado para início do cumprimento da pena de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

47 - Apelação Criminal Nº 0015934-09.2017.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Antônio Aldair Gomes Nogueira.

Advogado: Márcio Ferreira de Oliveira (OAB/CE: 37201).

Advogado: Abdias de Carvalho Rabelo (OAB/CE: 41943).

Apelante: Francisco Gerlean da Silva.

Advogado: David Deny Ferreira Félix (OAB/CE: 24500).

Advogado: Auriene Martins Girão Nogueira (OAB/CE: 46639).

Advogado: Francisco Cavalcante Júnior (OAB/CE: 3085).

Advogado: Marco Antônio de Araújo Bica Júnior (OAB/CE: 26953).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso do apelante Antônio Aldair Gomes Nogueira e DEU-LHE PROVIMENTO, determinando a anulação do julgamento com a consequente submissão do acusado a novo Júri, nos termos do art. 593, § 3º, do Código de Processo Penal. CONHECEU do recurso do apelante Francisco Gerlean da Silva e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

48 - Apelação Criminal Nº 0018561-90.2024.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Fábio Batalha Crisóstomo.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE e, na parte cognoscível, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantendo *in totum* os fundamentos da sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.”

49 - Apelação Criminal Nº 0027835-94.2016.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: D. da S. L..

Apelado: B. A. da S..

Advogado: Ricardo Alexandre Pinheiro Costa (OAB/CE: 15547).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação do Ministério Público, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

50 - Apelação Criminal Nº 0050031-53.2020.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: Robério Batista da Silva.

Advogada: Adriana Maria de Oliveira Martins (OAB/CE: 10657).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a ausência de intuito de mercancia do apelante, ABSOLVENDO-O do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006), desclassificando sua conduta para o art. 28 da Lei nº 11.343/2006, devendo os autos serem remetidos aos Juizados Especiais Criminais para apuração da infração administrativa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no Tema 506 em sede de Repercussão Geral, nos termos do voto do Relator.”

51 - Apelação Criminal Nº 0051732-27.2021.8.06.0168 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Apelante: J. V. de A..

Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso do J. V. de A, para DAR PROVIMENTO, reformando a sentença para absolver o acusado por insuficiência de provas, com fundamento jurídico tido no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

52 - Apelação Criminal Nº 0057732-06.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: A. C. de O..

Advogado: José Itamar Evangelista de Almeida (OAB/CE: 8327).

Advogado: Marciano Barros Viana (OAB/CE: 43062).

Apelante: E. V. N. C.,

Apelante: E. de A. A..

Advogado: Galdino Gabriel Rodrigues (OAB/CE: 32355).

Apelante: L. L. A..

Advogado: Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE: 9983).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de E. de A. A. para NEGAR PROVIMENTO, mantendo as disposições da sentença quanto a este réu; CONHECEU do recurso de A. C de O, para NEGAR PROVIMENTO, mas de ofício absolveu a apelante do delito de tráfico de entorpecentes, redimensionando a pena para 10 (dez) anos, 2 (dois) meses e 14 (quatorze) dias, mais o pagamento de 913 (novecentos e treze) dias-multa; CONHECEU do recurso de L. L. A, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo dos delitos de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico, mas mantendo a condenação do delito de lavagem de dinheiro (1º, caput e §1º da Lei 9.613/1998), nos termos do voto do Relator.”

53 - Apelação Criminal Nº 0200052-98.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gleidson César da Silva Tito.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, reconhecendo a ausência de intuito de mercancia do apelante, ABSOLVENDO-O do crime de tráfico de drogas (art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006), desclassificando sua conduta para o art. 28 da Lei nº 11.343/2006, devendo os autos serem remetidos aos Juizados Especiais Criminais para apuração da infração administrativa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, no Tema 506 em sede de Repercussão Geral. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Gleidson Cesar da Silva Tito na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

54 - Apelação Criminal Nº 0201175-30.2024.8.06.0303 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Apelante: Hermeson Girão Raulino.

Advogada: Francisca Auricélia Nogueira de Oliveira Silva (OAB/CE: 26295).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, desclassificando o crime de tráfico de drogas (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06) para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas), determinando-se a remessa dos autos aos Juizados Especiais Criminais, nos termos do voto do Relator.”

55 - Apelação Criminal Nº 0202278-52.2022.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Lucas Morais de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, alterando a pena



imposta, nos termos do voto do Relator."

56 - Apelação Criminal Nº 0202344-92.2023.8.06.0301 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: J. R. N. F..

Advogado: John Wanderson Alves da Silva (OAB/CE: 47195).

Advogado: José Feitosa de Sousa (OAB/CE: 34310).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada incólume, nos termos do voto do Relator."

57 - Apelação Criminal Nº 0202939-94.2023.8.06.0300 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: E. R. S. N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da defesa, absolvendo o réu Everson Rodrigo Silva Negrão do delito de associação para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei nº 11.343/2006), remanescedo apenas a reprimenda referente ao crime previsto no art. 33, caput c/c art.40, VI, da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do Relator."

58 - Apelação Criminal Nº 0203036-18.2023.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Gabriel de Oliveira Santos.

Advogado: Raimundo Nazion do Nascimento (OAB/CE: 18346).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença que absolveu o acusado, nos termos do voto do Relator."

59 - Apelação Criminal Nº 0203418-45.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Paulo Sérgio Nogueira de Sousa Júnior.

Apelante: Mateus Batista de Sousa Frota.

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO aos recursos de apelação, para fins de absolvição dos réus Paulo Sérgio Nogueira de Sousa Júnior e Mateus Batista de Sousa por ausência de provas suficientes acerca da autoria delitiva, nos termos do art. 386, VII do CPP, conforme o voto do Relator."

60 - Apelação Criminal Nº 0232172-29.2024.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Caio Henrique Oliveira Viana.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Francisco Adriano Brito Aguiar (OAB/CE: 42962).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o réu do delito do art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. Expeça-se e cumpra-se o alvará de soltura em favor de Caio Henrique Oliveira Viana na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (#BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator."

61 - Apelação Criminal Nº 0246017-36.2021.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Nagela Sousa de Oliveira.

Advogada: Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas (OAB/CE: 39799).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, ficando mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

62 - Apelação Criminal Nº 0249178-54.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Belmiro José Rodrigues.

Advogada: Alexandrina Cabral Pessoa de França (OAB/CE: 27003).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação, mantendo a condenação do acusado pelo crime tipificado pelo art. 2º, §§2º e 3º da Lei nº 12.850/2013 e redimensionando a sanção aplicada para 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e pena de multa no importe de 366 (trezentos e sessenta e seis dias-multa), nos termos do voto do Relator."

63 - Apelação Criminal Nº 0253451-76.2021.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Adriano Teixeira Matos.

Apelante: Francisco Jocielmo Guedes da Silva.

Apelante: Vanderlei de Moraes Albano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu os recurso de Adriano Texeira Matos, Francisco Jocielmo Guedes e Vanderlei de Moraes Albano, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo os réus do delito de receptação, alterando as penas de Adriano Texeira Matos, para 3 (três) anos, 4 (quatro) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, mais 14 dias-multa; Francisco Jocielmo Guedes, para m 02 anos 07 meses e 15 dias de reclusão, mais 11 dias-multa e Vanderlei de Moraes Albano, para 02 anos 05 meses e 05 dias de reclusão, além do pagamento de 10 dias multa, nos termos do voto do Relator."

64 - Apelação Criminal Nº 0259354-24.2023.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: E. C. de S. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo-o do crime do art. 218-B, § 2º, inciso I do CP, nos termos do voto do Relator."

65 - Apelação Criminal Nº 0265672-23.2023.8.06.0001 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Israel de Oliveira Sampaio.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso de apelação e NEGOU-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

66 - Apelação Criminal Nº 0267850-42.2023.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Eduardo Silva.

Advogado: José Marcelino da Costa (OAB/CE: 39351).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

67 - Apelação Criminal Nº 0281558-62.2023.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Eduardo de Castro Nobre.

Apelante: João Pedro Silva Avelino de Moraes.

Apelante: Kuan da Silva Pereira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

68 - Apelação Criminal Nº 0285997-19.2023.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Leite de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e NEGRU PROVIMENTO ao recurso, mantendo as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

69 - Apelação Criminal Nº 0287565-70.2023.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Camilo Santos Barbosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU o recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

70 - Apelação Criminal Nº 0479081-39.2010.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelada: Cláudia Helena Araújo Silva.

Advogado: Fernando Augusto de Melo Falcão (OAB/CE: 12414).

Advogada: Jamila Braga Paiva Martins (OAB/CE: 38875).

Advogado: Ivan Lúcio de Andrade Falcão Júnior (OAB/CE: 18445).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso de apelação para reconhecer a ré CLÁUDIA HELENA ARAÚJO SILVA como incursa na prática do delito previsto no art. 1º, II, da Lei nº 8.137/1990, condenando-a à pena privativa de liberdade de 3 (três) anos de reclusão, em regime aberto, SUBSTITUINDO-A POR 2 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO a serem determinadas pelo Juízo da Execução, na forma do art. 44 do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

71 - Apelação Criminal Nº 0005803-02.2014.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Genésio Jaguaribe Gonsaga.

Advogado: Márcio Alan Menezes Moreira (OAB/CE: 18728).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

72 - Apelação Criminal Nº 0010015-16.2020.8.06.0121 - 1ª Vara da Comarca de Massapê.

Apelante: F. R. M. A..

Advogado: Elioenai Ponte Frota (OAB/CE: 22740).

Advogado: Izaias Nicolau Alves (OAB/CE: 20802).

Advogado: Sebastião Martins da Frota Neto (OAB/CE: 24704).

Advogada: Ana Marleicya Mendes de Souza (OAB/CE: 41270).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

73 - Apelação Criminal Nº 0010198-53.2020.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Thaylon Silva Duarte.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

74 - Apelação Criminal Nº 0012381-34.2022.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Paulo Ronaldo de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

75 - Apelação Criminal Nº 0013914-54.2021.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Barro.

Apelante: Cicero Rafael Alessandro Silva.

Advogado: Herbert Moreira Gonçalves (OAB/CE: 25810).

Advogado: José Feitosa de Sousa (OAB/CE: 34310).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, não conheceu do recurso em face de sua intempestividade, entretanto, procedeu à correção, por ato de ofício, das sanções impostas ao corrêu não apelante, nos termos do voto da Relatora.”

76 - Apelação Criminal Nº 0037788-81.2015.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: B. F. L. de L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu dos recursos, denegando provimento ao recurso defensivo e dando parcial provimento ao recurso ministerial, nos termos do voto da Relatora.”

77 - Apelação Criminal Nº 0049834-05.2015.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jorge Hércules Teixeira Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

78 - Apelação Criminal Nº 0050351-44.2020.8.06.0127 - Vara Única da Comarca de Monsenhor Tabosa.

Apelante: Marcos Venícius do Nascimento Rodrigues.

Advogado: Wlisses de Melo Franco (OAB/CE: 50707).

Advogado: Nayara Rodrigues Vieira (OAB/CE: 49285).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso oposto pela defesa, nos termos do voto da Relatora.”

79 - Apelação Criminal Nº 0051176-39.2021.8.06.0034 - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Gílson do Nascimento Sales.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Francisco Mateus Ribeiro da Silva.

Advogado: Francisco Diego da Silva Silveira (OAB/CE: 42816).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0051190-09.2021.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato.**

Apelante: Moacir Severino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu, em parte, e negou provimento em sua extensão cognoscível, nos termos do voto da Relatora.”

81 - Apelação Criminal Nº 0052096-84.2021.8.06.0075 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: J. E. da C.,.

Advogada: Sânia Regina Feitoza do Nascimento (OAB/CE: 21820).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, apenas para neutralizar os vetores das circunstâncias e consequências do crime, sem, contudo, modificar a pena aplicada, mantidos os demais termos da sentença apelada, nos moldes do voto da Relatora.”

82 - Apelação Criminal Nº 0057223-41.2015.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: André Luiz Coelho da Silveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso para reconhecer a incidência da atenuante da confissão espontânea, nos termos do voto da Relatora.”

83 - Apelação Criminal Nº 0061031-25.2013.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Elieser Barbosa da Silva.

Advogado: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho (OAB/CE: 29442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

84 - Apelação Criminal Nº 0110554-98.2016.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Samuel Ribeiro de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, verificou que não há prova satisfatória para embasar a condenação do apelante, deu provimento ao apelo para absolvê-lo com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

85 - Apelação Criminal Nº 0173488-24.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: P. H. A. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e deu-lhe parcial provimento, reduzindo a pena do apelante, nos termos do voto da Relatora.”

86 - Apelação Criminal Nº 0200017-61.2022.8.06.0156 - 1ª Vara da Comarca de Redenção.

Apelante: Antônio Bezerra Fernandes Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, reduzindo a pena para 16 (dezesseis) anos e 6 (seis) meses de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

87 - Apelação Criminal Nº 0200501-62.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: S. M. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

88 - Apelação Criminal Nº 0200747-94.2023.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante: R. M. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e lhe deu provimento para reformar a sentença vergastada, absolvendo o apelante dos delitos que lhe foram imputados, por não existir prova suficiente para a condenação, tomando por prejudicada a análise dos demais pedidos, nos termos do voto da Relatora.”

89 - Apelação Criminal Nº 0201320-38.2023.8.06.0298 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: R. V. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

90 - Apelação Criminal Nº 0202389-02.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Yure Teixeira.

Advogado: Lucas Rafael Benício Lopes (OAB/CE: 33727).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial para denegar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão absolutória proferida, nos termos do voto da Relatora.”

91 - Apelação Criminal Nº 0202690-86.2022.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: J. L. S. F..

Advogado: José Erivaldo Campos Oliveira (OAB/CE: 36128).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

92 - Apelação Criminal Nº 0202746-03.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Amontada.

Apelante: G. B. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, desproveu o recurso, mantendo as sanções finalmente estabelecidas na origem, nos termos do voto da Relatora.”

93 - Apelação Criminal Nº 0203432-77.2023.8.06.0298 - Vara Única da Comarca de Cariré.

Apelante: E. G. da S..

Defensor dativo: Pollyanna Araújo Apolinário (OAB/CE: 37841).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, em parte, elevando os honorários advocatícios para R\$ 3.980,25 (três mil, novecentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos) a serem pagos pelo Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora.”

94 - Apelação Criminal Nº 0204459-79.2024.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ronald Marques do Carmo.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

95 - Apelação Criminal Nº 0206310-87.2023.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: João Gabriel da Silva de Moraes.

Advogado: Francisco Árton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.”

96 - Apelação Criminal Nº 0223752-69.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Deoclécio Bezerra Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso Interposto, nos termos do voto da Relatora.”

97 - Apelação Criminal Nº 0235237-66.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Igor Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, nos termos do voto da Relatora.”

98 - Apelação Criminal Nº 0246685-07.2021.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jorge Luiz Amaro de Oliveira.

Advogado: Yanca Bárbara Fernandes de Melo (OAB/CE: 43268).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do apelo e deu-lhe parcial provimento, absolvendo o réu do delito previsto no art. 311 do CP, modificando o regime inicial de cumprimento da pena e substituindo a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

99 - Apelação Criminal Nº 0267316-35.2022.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: L. P. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora.”

100 - Apelação Criminal Nº 0276871-42.2023.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Lucas Albuquerque de Oliveira.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu em parte do recurso de apelação para negar-lhe provimento na parte cognoscível e, de ofício, alterar a pena, nos termos do voto da Relatora.”

101 - Apelação Criminal Nº 0281818-42.2023.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Anderson Guilherme da Silva.

Apelado: Klésio Ribeiro Nascimento.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso ministerial para lhe dar provimento, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, e condenar os réus/apelados por infração ao art. 180, caput, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

102 - Apelação Criminal Nº 0000835-26.2017.8.06.0203 - Vara Única da Comarca de Ocara.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Estênio Ferreira dos Santos.

Defensor dativo: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do Apelo, para, em consonância com o parecer ministerial, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a impronúncia de ESTÊNIO FERREIRA DOS SANTOS, nos termos do voto do Relator.”

103 - Apelação Criminal Nº 0000913-78.2012.8.06.0111 - Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara.

Apelante: J. F. N..

Advogado: Geraldo Magela Rios Filho (OAB/CE: 8400).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

104 - Apelação Criminal Nº 0008421-85.2017.8.06.0051 - 1ª Vara da Comarca de Boa Viagem.

Apelante: Flávio de Brito Alencar.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

105 - Apelação Criminal Nº 0011663-92.2019.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: R. P. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, EM PARTE, do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

106 - Apelação Criminal Nº 0013350-75.2021.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Eusébio.

Apelante: J. R. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, quanto ao crime previsto no art. 244-B, do ECA, e redimensionando a pena imposta ao recorrente para 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, além de 50 (cinquenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal Nº 0051040-62.2020.8.06.0168 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole.

Apelante: Marcos Antônio Batista Bezerra.

Advogado: Pedro Henrique da Silva (OAB/CE: 40873).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

108 - Apelação Criminal Nº 0200595-30.2024.8.06.0293 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Marcos Antônio Albino Fernandes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

109 - Apelação Criminal Nº 0201068-93.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. D. de S. J..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

110 - Apelação Criminal Nº 0201295-90.2022.8.06.0029 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: Marcos Duarte de Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Porém, redimensionou a pena, ex officio, nos termos do voto do Relator.”

111 - Apelação Criminal Nº 0203000-10.2022.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Antônio de Gois dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.”

112 - Apelação Criminal Nº 0203767-14.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apte/Apdo: P. V. T..

Advogado: Anderson Rabelo de Souza (OAB/CE: 42158).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal de P. V. T., para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e CONHECEU da Apelação Criminal do MINISTÉRIO PÚBLICO, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

113 - Apelação Criminal Nº 0208824-94.2015.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Enoque de Oliveira Júnior.

Advogado: Pedro Cysne Frota de Souza (OAB/CE: 30140).

Advogado: João Victor Duarte Moreira (OAB/CE: 30457).

Advogada: Cibelle Vieira Ferreira (OAB/CE: 46427).

Advogado: Saulo Barreira Diógenes (OAB/CE: 28321).

Advogada: Vitória Cristina Dutra Soares (OAB/CE: 51175).

Advogado: Alyce Maia Pessoa Guimarães (OAB/CE: 52285).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, afastando a aplicação do princípio da insignificância, no caso concreto, nos termos do voto do Relator.”

114 - Apelação Criminal Nº 0211280-02.2024.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Juscelino Pinto Barroso.

Advogado: Karolyna Torrinha Maciel (OAB/CE: 49408).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

115 - Apelação Criminal Nº 0228353-21.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Luís Fabrício da Silva Lourenço.

Advogada: Laiane Marielle da Silva Freire (OAB/CE: 38866B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe provimento, reformando a sentença vergastada para desclassificar o crime do art. 33, caput, da Lei n. 11.343/2006 para o tipo contido no art. 28, do mesmo Diploma Legal e, por conseguinte, determinar a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal competente na comarca de origem, conforme as normas legais de regência da matéria, nos termos do voto do Relator.”

116 - Apelação Criminal Nº 0238802-38.2023.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diego dos Santos da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

117 - Apelação Criminal Nº 0251747-57.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Kleverson Pedrosa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, com reforma da pena aplicada ao acusado José Kleverson Pedrosa para 08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão, mais o pagamento de 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

118 - Apelação Criminal Nº 0259309-25.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Terezinha Laurinda Ferreira da Silva.

Advogado: Luís Élson Férrez de Almeida Paulino (OAB/CE: 13234).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto do Relator.”

119 - Agravo de Execução Penal Nº 8002373-51.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Gilderlanio da Silva Santos.

Advogado: André Chaves Correia (OAB/CE: 37131).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU, EM PARTE, do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

120 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0120935-68.2016.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Jéfferson Lima Maurício.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, desprincipiando o recorrente JEFFERSON LIMA MAURÍCIO, em atenção ao art. 414, do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

121 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0201738-16.2022.8.06.0296 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ana Paula Vieira Gomes.

Advogado: Taian Lima Silva (OAB/CE: 40544).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Rosilane Maria Matos Cordeiro.

Advogado: Edson Monteiro Jorge Maia (OAB/CE: 29910).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

92 - Apelação Criminal Nº 0000666-54.2005.8.06.0140 - Vara Única da Comarca de Paracuru.

Apelante: Wagner Carneiro de Freitas.

Advogado: Cícero Sousa de Luna (OAB/CE: 12950).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, reestruturada a pena, resultando a sanção em 06 (seis) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, pela prática do delito previsto no art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

123 - Apelação Criminal Nº 0001573-04.2019.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: D. do N. A..

Advogado: Rainer Henrique Abreu Riedel da Costa (OAB/CE: 36065).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença condenatória nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

124 - Apelação Criminal Nº 0004393-06.2015.8.06.0161 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Luiz Rafael de Oliveira de Paula.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, com o retorno dos autos à origem para seu prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.”

125 - Apelação Criminal Nº 0006892-40.2018.8.06.0166 - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu.

Apelante: Tiago Alves Lima.

Advogado: Rômulo de Oliveira Coelho (OAB/CE: 19315).

Apelante: Dione Roseno de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos para DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, a fim de absolver os apelantes do pela prática do crime do art. 14, da Lei nº 10.826/2003, e realizar a adequação da pena-base à fração de 1/8 sobre o intervalo das penas mínima e máxima previstas par o delito, e a consequente alteração do regime inicial de cumprimento da pena, nos termos do voto da Relatora.”

126 - Apelação Criminal Nº 0050613-43.2021.8.06.0164 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Apelante: Fernando Antônio Gonçalves Teixeira.

Advogado: Ítalo de Sousa Barbosa (OAB/CE: 41794).

Advogada: Micaeli Maria Campos Maciel (OAB/CE: 39100).

Advogado: Aldenor Lemos Silva (OAB/CE: 39277).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e, ao fim, negou-lhe provimento, mantendo, integralmente, a Sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

127 - Apelação Criminal Nº 0050993-42.2020.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Marcos Antônio Alves de Mesquita.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença absolutória incólume, nos termos do voto da Relatora.”

128 - Apelação Criminal Nº 0170363-82.2017.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: J. Z. F. F..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

129 - Apelação Criminal Nº 0200183-15.2023.8.06.0300 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Keven Agustinho Figueiredo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso de Apelação Criminal interposto para, na extensão cognoscível, NEGAR-LHE PROVIMENTO, porém, de ofício, redimensionou exclusivamente a pena de multa para 21 (vinte e um) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

130 - Apelação Criminal Nº 0200443-83.2023.8.06.0303 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá.

Apelante: Francisco Herbet Melo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Wesley Rair da Silva Martins.

Advogada: Karla Mairly Soares dos Santos (OAB/CE: 38500).

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionadas as penas para Francisco Herbet Melo da Silva, que resultou em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 660 (seiscientos e sessenta) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, e para Wesley Rair da Silva Martins, que totalizou em 09 (nove) anos e 03 (três) meses de reclusão e 650 (seiscientos e cinquenta) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, pela prática dos delitos previstos no art. 33 da Lei nº 11.3433/06, art. 180 do CP e art. 14 da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto da Relatora.”

131 - Apelação Criminal Nº 0200481-73.2022.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.

Apte/Apdo: R. T. M..

Advogada: Adriana Abreu de Sá (OAB/CE: 16199).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU de ambos os recursos interpostos para NEGAR PROVIMENTO ao

interposto pela defesa técnica do réu, mantendo a condenação pelos delitos imputados em relação às vítimas 1 e 6, e DAR PROVIMENTO ao recurso ministerial, condenando-o pelo delito do art. 215 do CP em relação à vítima 2, ensejando a penal final de 13 (treze) anos e 11 (onze) meses de reclusão em regime fechado, nos termos do voto da Relatora."

132 - Apelação Criminal Nº 0200725-49.2022.8.06.0112 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: A. M. do N..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

133 - Apelação Criminal Nº 0200788-70.2023.8.06.0296 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: A. C. dos S..

Apelante: F. Í da S. E..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença condenatória nos seus termos, nos termos do voto da Relatora."

134 - Apelação Criminal Nº 0200819-36.2022.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Camocim.

Apelante: Edileno Rodrigues Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformado o quantum da pena aplicada em desfavor de Edileno Rodrigues Carvalho, a qual resulta em 06 (seis) anos e 27 (vinte e sete) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 600 (seiscientos) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 33, 4º, c/c art. 40, inciso V, ambos da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora."

135 - Apelação Criminal Nº 0201345-32.2024.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Josieudo Mendes Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformara sentença vergastada e absolver o apelante das imputações nos termos do art. 386, VII, do CPP, com a respectiva expedição de alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora."

136 - Apelação Criminal Nº 0201792-54.2023.8.06.0293 - Vara Única da Comarca de Cedro.

Apelante: W. M. P..

Advogado: José Amarilo Sampaio (OAB/CE: 4788).

Advogada: Amanda Kelly Rocha de Oliveira (OAB/CE: 42814).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para realizar o decote da pena-base e o seu reflexo na pena definitiva, nos termos do voto da Relatora."

137 - Apelação Criminal Nº 0201952-64.2023.8.06.0298 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: Lucas Soares Tomaz.

Advogado: Francisco Matheus Barros Santos (OAB/CE: 50631).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantendo a Sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

138 - Apelação Criminal Nº 0205427-33.2023.8.06.0167 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral.

Apelante: J. E. V..

Advogado: Linton José Linhares Torquato (OAB/CE: 15131).

Advogado: José Ronaldo Alves Rocha (OAB/CE: 40374).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, afastado o julgamento desfavorável da circunstância judicial consequências do crime e a incidência da agravante genérica do art. 61, inciso II, alínea h, do CP, contudo, mantém-se a pena definitiva em 18 (dezoito) anos de reclusão, pela prática da conduta prevista no art. 217-A (duas vezes) c/c art. 69, ambos do CP, nos termos do voto da Relatora."

139 - Apelação Criminal Nº 0207226-24.2023.8.06.0293 - 1ª Vara da Comarca de Itaitinga.

Apelante: Wanlesberg Salviano Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.



Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, redimensionando, ex officio, a pena acessória para 90 (noventa) dias-multa, pela prática do delito previsto no art. 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I, c/c art. 71, caput, do Código Penal, nos termos do voto da Relatora.”

140 - Apelação Criminal Nº 0207928-67.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Itapipoca.

Apelante: José Júlio César Pinto Azevedo.

Advogada: Francisca Mikaelly Barros Sousa (OAB/CE: 33815).

Advogado: Felipe Domingues de Vasconcelos (OAB/CE: 50612).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, de modo a revisar a dosimetria da pena do recorrente fixada na sentença condenatória, fixando-a em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 220 (duzentos de vinte) dias-multa, a ser cumprida no regime inicial semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

141 - Apelação Criminal Nº 0208838-94.2023.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Russas.

Apelante: Yasmin Almeida de Moura.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver a apelante da imputação nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.”

142 - Apelação Criminal Nº 0226508-51.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Cauã Lima da Silva.

Advogado: Fernando de Sousa Teixeira Terceiro (OAB/CE: 49066).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Carlos Cauã Lima da Silva, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo por inteiro a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

143 - Apelação Criminal Nº 0230197-06.2023.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos Daniel Paulino da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso a fim de DAR-LHE PROVIMENTO, para acolher o pleito recursal e modificar a pena final do recorrente para 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial aberto, e 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

144 - Apelação Criminal Nº 0251036-86.2022.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Edvargno Ribeiro Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por Edvargno Ribeiro Lima para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sua condenação, nos termos da sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal Nº 0266429-17.2023.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Allyson Martins Gonçalves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

146 - Apelação Criminal Nº 0282967-73.2023.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Álton Silva dos Santos.

Advogado: Ítalo de Lima Carvalho (OAB/CE: 36486).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

147 - Apelação Criminal Nº 0806162-98.2021.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Daniel Lacerda Leite.

Advogado: Ítalo Farias Pontes (OAB/CE: 16066).

Advogada: Keliane Maciel Vieira Benevides (OAB/CE: 23851).

Advogado: Carlos Mauro Benevides Neto (OAB/CE: 26783).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apelatório e, ao fim, negou-lhe provimento, com a manutenção do Edito de 1º Grau, nos termos do voto da Relatora.”

148 - Agravo de Execução Penal Nº 8000045-77.2021.8.06.0133 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Agravado: Geovane Marques da Silva.

Advogada: Antônia Ingrid Lima Vieira (OAB/CE: 47101).

Advogado: Benício Pedrosa do Nascimento (OAB/CE: 42470).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando o capítulo decisório que deferiu a prisão domiciliar ao Apenado, nos termos do voto da Relatora.”

149 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0040535-23.2023.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Recorrido: João Vitor de Sousa Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

150 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0052099-36.2021.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Recorrente: Eldson Borges de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Contudo, de ofício, anulou parcialmente a Decisão de pronúncia (fls. 319/328), devendo retornar o feito ao Juízo de origem para que nova Decisão seja prolatada quanto à qualificadora de motivo torpe, em observância ao art. 413, § 1º, CPP, nos termos do voto da Relatora.”

151 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0189058-84.2017.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Leandro Silva Fiúsa.

Recorrente: Renata Cristina Vieira de Sousa.

Recorrente: Rafael Ribeiro Chaves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantendo integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

152 - Apelação Criminal Nº 0029034-14.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Leslie de Campos Nottingham Júnior.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Advogado: Leonardo Manoel Wanderley Capelo (OAB/CE: 12959).

Apelado: Ministério Públco do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o réu Leslie de Campos Nottingham Júnior, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação oral dispensada pela defesa técnica, Dr. Eduardo Diogo Diógenes Quezado, em razão do resultado do julgamento.

153 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634690-27.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Impetrante: Francisco Valdemízio Acioly Guedes

Impetrante: Renan Benevides Franco

Impetrante: João Marcelo Lima Pedrosa

Impetrante: Alex Xavier Santiago da Silva

Impetrante: Antônio Carlos Largura Neto

Impetrante: Pedro Arthur Marques de Aquino

Paciente: Márcio André Ribeiro Arruda Júnior

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano

Advogado: Francisco Valdemízio Acioly Guedes

Advogado: Renan Benevides Franco

Advogado: João Marcelo Lima Pedrosa

Advogado: Alex Xavier Santiago da Silva

Advogado: Antônio Carlos Largura Neto

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Públco Estadual

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

154 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634347-31.2024.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Impetrante: Fernando Antônio Bezerra Freire

Paciente: A. Y. B. D.

Advogado: Fernando Antônio Bezerra Freire

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Tabuleiro do Norte

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do writ e CONCEDEU PARCIALMENTE a ordem pugnada, para conferir ao paciente Antônio Yuri Bessa Diógenes a liberdade provisória, mediante o relaxamento da prisão, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora."

155 - Apelação Criminal Nº 0001766-44.2019.8.06.0143 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca.

Apelante: A. E. E. R..

Advogado: Antônio Carlos Alencar Rebouças (OAB/CE: 18778).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisor: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO ao recurso do apelante, absolvendo-o do crime previsto no art. 215-A do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

156 - Apelação Criminal Nº 0047212-55.2015.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: Océlio Wesley de Oliveira Nunes Santos.

Advogada: Francisca Gonçalves Filha (OAB/CE: 33291).

Advogada: Elzenice de Nazaré Monteiro Alcântara (OAB/CE: 29902).

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, conheceu do recurso interposto pelo Ministério Pùblico para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Manifestação Oral realizada pelo duto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos, seguida de Sustentação Oral realizada pela Dra. Francisca Gonçalves Filha durante o tempo regimental.

157 - Apelação Criminal Nº 0155251-44.2015.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Apelado: José Joacy Fonseca.

Advogado: Rodrigo Madeiro Maciel (OAB/CE: 28360).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral dispensada pela defesa técnica, Dr. Paulo Jonnathan Chaves Pinto, em razão do resultado do julgamento.

158 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633790-44.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Impetrante: Franci Paulo Isaías Araújo

Paciente: A. M. M. B.

Advogado: Franci Paulo Isaías Araújo

Advogada: Yara Karla Rodrigues de Paiva

Advogado: Antônio Wellington Carvalho Viana

Advogado: Luís Felipe Rodrigues de Lima

Advogado: Francisca Eryca de Sousa Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Custos legis: Ministério Pùblico Estadual

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Habeas Corpus e CONCEDEU a ordem pugnada, para revogar a prisão preventiva decretada e conferir ao paciente a liberdade provisória, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Contramando de prisão em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja resguardada a liberdade, se por outro motivo não permaneça a motivação para a segregação, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral dispensada pela defesa técnica, Dr. Luís Felipe Rodrigues de Lima, em razão do resultado do julgamento.

159 - Apelação Criminal Nº 0800004-32.2022.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Apelante: Reginaldo Albuquerque Braga.

Advogado: Hélio das Chagas Leitão Neto (OAB/CE: 7855).

Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles (OAB/CE: 2331).

Advogada: Christiane do Vale Leitão (OAB/CE: 10569).

Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB/CE: 29558).

Advogado: Felinto Alves Martins Filho (OAB/CE: 18918).

Advogado: Hélio das Chagas Leitão (OAB/CE: 45510).

Advogada: Aline Moura de Queiroz (OAB/CE: 33009).

Advogada: Ana Caroline Santos Abreu (OAB/CE: 48458).

Apelante: Mirely Silva Araújo.

Advogado: Francisco Alcimar dos Santos Gomes (OAB/CE: 27164).

Apelado: Ministério Pùblico do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos interpostos pelas defesas, para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de Reginaldo Albuquerque Braga, para alterar a dosimetria da pena, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Mirely Silva Araújo, cuja pena foi alterada de ofício, nos termos do voto da Relatora."



Em tempo: Sustentação Oral realizada pelo Dr. Hélio das Chagas Leitão Neto, no tempo regimental, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça ratificando o parecer acostado aos autos.

Total de processos efetivamente julgados: 159.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal N.º 0630929-85.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0634129-03.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (22/10/2024).

03) - Adiado o julgamento do **Apelação Criminal N.º 0205982-39.2023.8.06.0300** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

04) - Adiado o julgamento do **Apelação Criminal N.º 0230279-42.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira.

05) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal N.º 0634678-13.2024.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após sustentação oral realizada pelo Dr. José Augusto Neto durante o tempo regimental, a Eminente Desembargadora Relatora pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do paciente.

06) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0635452-43.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após a realização de sustentação oral pelo Dr. Luccas Conrado Pereira Cipriano, seguida de manifestação oral do douto Procurador de Justiça e o voto do Eminente relator pelo não conhecimento do writ, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, considerando as argumentações levantadas pelo patrono do paciente.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0204131-68.2023.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira – revisora do recurso.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0206115-05.2023.8.06.0293** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira – revisora do recurso.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0268707-88.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira – revisora do recurso.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0293502-95.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Mário Parente Teófilo Neto, presidente da câmara, determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara, em razão das férias da Exma. Desa. Lira Ramos de Oliveira – revisora do recurso.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0200691-48.2024.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (22/10/2024).

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0607676-07.2020.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (22/10/2024).

07) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Criminal N.º 0200135-52.2023.8.06.0075** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, a Eminente Desembargadora Relatora determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (22/10/2024).

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0262450-47.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega – relatora do recurso, o retirou de pauta.

REGISTROS/CONSIGNAÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h02min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscreve e assino: _____ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal